



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

Nota Técnica SEI nº 16/2019/CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME

Assunto: **Registro de providências decorrentes do PARECER n. 00493/2019/HTM/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU relativo à minuta de Edital e anexos.**

Referência: **Processo nº 05110.003783/2018-97**

Senhora Diretora da Central de Compras,

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Trata-se de manifestação, considerações e registro das providências adotadas pela Central de Compras em face das recomendações da Consultoria Jurídica de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, junto ao Ministério da Economia – CONJUR-PDG/PGFN, contidos no PARECER n. 00493/2019/HTM/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU [Doc. SEI 2754479], aprovado por meio do DESPACHO nº 11/2019/PGACA/PGFN-ME (Doc. SEI 2755503), relativos à análise jurídica da minuta de Edital, Termo de Referência e demais anexos, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação dos serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
- Inicialmente, esclarece-se que para a elaboração da minuta do Edital e seus anexos, foram utilizados como fonte de pesquisa os seguintes documentos: Edital modelo referencial da Advocacia Geral da União, disponibilizado no site www.agu.gov.br e Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 1/2019, conduzido por esta Central de Compras.
- O processo de contratação foi enviado à CONJUR, que se manifestou pela viabilidade jurídica do procedimento licitatório, ressalvadas as recomendações listadas nos itens 8, 13, 19 e 21 sem a necessidade de retorno dos autos àquele consultivo:

22. *Face tais considerações e abstraídas questões de conveniência, oportunidade e valores, conclui-se pela viabilidade jurídica da presente licitação, ressalvadas as recomendações listadas nos itens 8, 13, 19 e 21 deste parecer, observadas as cautelas de praxe, sem necessidade de retorno a esta CONJUR.*

23. *Sugere-se o encaminhamento dos autos à Central de Compras para as providências cabíveis.*

- Em relação às recomendações exaradas pela CONJUR, esta Nota Técnica apresenta subsídios ao Coordenador-Geral de Licitações e sugere que, caso entendam atendidas e/ou respondidas as recomendações, encaminhem os autos à senhora Diretora da Central de Compras, autoridade competente para autorização da publicação do Edital.

ANÁLISE

- Passa-se à apresentação dos subsídios acerca das manifestações dos itens listados no citado Parecer Jurídico.
- Em relação ao **item 8**, o Advogado da União recomendou que ajustasse o valor total estimado a ser gasto constante do item 6.2 do TR de forma que o mesmo guarde compatibilidade com os valores informados no quadro do item 6 e item 3.19 da Nota Técnica 2 e no item 9 da Nota Técnica 9. Desta forma, foi procedida a correção do valor do item 6.2 do TR.
- No tocante ao **item 13** trata-se apenas de um alerta quanto a necessidade das providências formais que devem ser adotadas para a celebração de cada contrato, pois, assim consta: “A *autorização para a contratação, a autorização de despesa e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos visto tratar-se de Registro de Preços.*”
- Quanto ao **item 19** do Parecer que informa que “*Estudos preliminares e Análise de Riscos exigidos na IN SEGES/MP nº 5/2017 constam dos relatórios técnicos da Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações, ainda que sob uma modelagem diferente das constantes dos anexos do referido normativo. Saliente-se, apenas, a necessidade de que haja designação formal da equipe de planejamento da contratação pela autoridade competente do setor de licitações, conforme art. 21, III da IN supracitada.*”
- Entende-se que não se aplicam as exigências contidas na IN SEGES nº 5/2017, em seu artigo 21, incisos I e III, de que a demanda seja inicialmente formalizada em documento emitido pela requisitante ao setor de licitações e de que seja publicada portaria de designação formal da equipe de planejamento de contratação pela autoridade competente do setor de licitações, prescrita no inciso III do precitado artigo, sendo inexigíveis e dispensáveis, conforme artigo 23 da referida instrução:

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber.

- Impende lembrar que ato normativo vigente e hierarquicamente superior estabelece à CENTRAL DE COMPRAS as competências de planejamento de contratações, nos termos da transcrição parcial do Anexo I do [DECRETO Nº 9.745, DE 8 DE ABRIL DE 2019](#), a seguir:

Art. 131. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

(...)

II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades;

III - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum;

(...)

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada, em consonância com o disposto nos incisos II, III e VI do **caput**.

§ 3º Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital definirá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual. (grifos nossos)

- Como se vê, a CENTRAL reúne as competências para planejar, licitar ou contratar diretamente e até gerenciar os contratos e, por isto, tem rito procedimental diverso do que se dá em geral na Administração. Importa registrar que o decreto em citação contempla 5 (cinco) coordenações-gerais na estrutura da CENTRAL DE COMPRAS, dentre essas a Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações, que conta com duas coordenações, estando uma dessas, a Coordenação de Projetos Estratégicos II, responsável pelo planejamento da contratação dos serviços considerados comuns.
- Inclusive, o inciso II do precitado artigo 21 da Instrução Normativa em comento refere-se ao procedimento de envio de documentação de formalização da demanda “ao setor de licitações do órgão ou entidade”, quando, no caso da CENTRAL DE COMPRAS, esta é também o setor de licitações para as contratações relativas a bens e serviços de uso em comum pela APF, como explicitado no Art. 131 do Anexo I do [DECRETO Nº 9.745, DE 8 DE ABRIL DE 2019](#), supratranscrito.
- Assim, entende-se que o planejamento da contratação elaborado pela CENTRAL DE COMPRAS, uma vez que considera a demanda dos órgãos da APF por bens ou serviços de uso comum, dispensa que, individualmente, elaborem planejamento da contratação.
- Sobre o **item 21**, passa-se a manifestação:

Edital:

a)	Incluídos os dispositivos recomendados, com a criação dos subitens 13.9, 13.10 e 13.11.
----	---

Ata de Registro de Preços:

b)	Feitas as substituições dos subitens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4. por 6.7.1., 6.7.2. e 6.7.4.
c)	Feita a substituição da expressão “ <i>penalidades estabelecidas no Edital</i> ” por “ <i>penalidades estabelecidas neste Termo de Referência</i> ”

Minuta de Contrato:

d)	Incluídas as disposições sugeridas (subitens 6.3., 6.4., 6.5., 6.6. e 6.7.)
----	---

Termo de Referência:

e)	Apenas recomendação de “ <i>que haja a utilização da mesma versão do modelo disponibilizado da AGU para todos os documentos da contratação.</i> ”
f)	Acolhida a recomendação e procedida a remoção da expressão “ <i>pela gestão do serviço em nível geral, no âmbito da APF direta.</i> ”
g)	Substituído o número do ano da Lei nº 9.503/1997.
h)	Feita a adequação no item 6.2 do TR quanto ao valor estimado da contratação forma que o mesmo guarde compatibilidade com os valores informados no quadro do item 6 e item 3.19 da Nota Técnica 2 e no item 9 da Nota Técnica 9. Observação já constante do item 8 .
i)	Aprimorada a redação do subitem 6.4.3. do TR.
j)	A Central de Compras realizou os Pregões nºs 3/2016, 4/2018 e 1/2019, todos relativos à contratação dos serviços de transporte terrestre para os servidores e nesses 3 certames houve a realização da Prova de Conceito, onde foi necessário equipe altamente especializada da Área de Tecnologia da Informática e Comunicação e COGIT/SEGES, unidades do ME sediadas em Brasília/DF. Registra-se, ainda, a recente contratação emergencial firmada pela Central com a UBER, em vigência, para execução dos mesmos serviços enquanto se concluíam os trâmites finais do Pregão nº 1/2019. Ocasião em que também foi necessária a realização de Prova de Conceito sob a égide das mesmas áreas. A realização da Prova de Conceito, sob a batuta da CENTRAL, tem o atributo de unificar e padronizar os serviços, evitando aporte de esforços para a conciliação dessa etapa, considerada primordial para o êxito na prestação dos serviços a serem contratados por cada participante, quando, então, já estariam superadas e sanadas todas e quaisquer dúvidas ou inconsistências com relação à solução proposta. Ressalta-se que a Prova de Conceito faz parte da habilitação do licitante que ofertou o menor preço, cujo Pregão será conduzido por Pregoeiro em Brasília/DF, muito embora os serviços serão executados no Rio de Janeiro. Neste ponto, merece destacar ainda que a realização da Prova de Conceito na habilitação viabiliza ao órgão o ateste real do sistema a ser utilizado, procura evitar prejuízos à Administração. A equipe técnica altamente especializada da Área de Tecnologia da Informática e Comunicação e COGIT/SEGES, que realiza Provas de Conceito, é formada por servidores e terceirizados detentores de notório saber no assunto, têm vasta experiência e todos seus integrantes residem em Brasília. Realizar a Prova e Conceito em outro estado de um pregão que estará sendo conduzido pela Central de Compras no DF, significa destacar esses servidores e terceirizados para o local da realização, incorrendo em custos de deslocamentos, hospedagens e diárias. Os órgãos participantes do Pregão não dispõem de servidores com a expertise necessária para a condução deste trabalho. Desta forma tornar-se mais viável, razoável e economicamente mais vantajoso para a Administração que a empresa que vier a ser convocada para a Prova de Conceito, encaminhe seu representante para o acompanhamento da Prova de Conceito em Brasília.
l)	Acatada integralmente a redação sugerida para os subitens do item 8.

m)	k.1) Especificado o termo inicial do prazo de 10 (dez) dias. k.2) O Parecerista recomenda "... que, ainda que seja em regime de "teste de operação", qualquer corrida ocorra apenas sob a égide de um contrato, de modo que seja paga regularmente."
n)	Além das obrigações inerentes ao próprio objeto da contratação, estão contempladas todas as "OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE" constantes do TR da AGU que não constavam do Termo de Referência.
o)	Além das obrigações inerentes ao próprio objeto da contratação, estão contempladas as "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" constantes do TR da AGU que não constavam do Termo de Referência, à exceção dos subitens 12.5., 12.22., 12.23., 12.24. e 12.25. haja vista que as mesmas são incompatíveis com o objeto da licitação. As obrigações não incluídas no Termo de Referência tratam de nepotismo, subcontratação e contratação de serviço de natureza intelectual, que não é o caso.
p)	Foram feitas as alterações na redação do item 15.1. e subitens 15.1.1. e 15.1.2. de acordo com a proposta do Advogado da União.
q)	Incluído o Item 18 – DO PAGAMENTO no TR.
r)	Procedidos os ajustes necessários ao perfeito entendimento do estabelecido no subitem 16.5. que resultaram na separação em dois subitens 16.5. e 16.6. tendo sido renumerados os subitens seguintes.
s)	Incluídos os subitens 16.11., 16.12. e 16.13. no Termo de Referência.

6. Quanto a observação contida no **item 2** do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01146/2019/JAR/CGJLC/CONJUR.PDG/PGFN/AGU, subscrito pelo COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS, de que "...é oportuno lembrar que essa modelagem, sem garantir um valor mínimo para corridas de até determinados quilômetros (exemplo 2 KM ou outro parâmetro que a Administração avaliar conveniente), já gerou problemas de continuidade da execução do contrato, razão pela qual recomenda-se que se avalie e informe nos autos as razões de não adoção de medidas corretivas desse problema", salienta-se que tal providência foi adotada e encontra-se contemplada no subitem 6.4.1.1. do Termo de Referência:

6.4.1.1 O valor mínimo das corridas cujo percurso porventura realizado seja de até 2 (dois) quilômetros será o equivalente a 3 (três) vezes o preço contratado por quilômetro.

CONCLUSÃO

7. Pelo exposto, e considerando que foram apresentados elementos para os apontamentos da CONJUR e realizados ajustes pertinentes nos documentos, encaminha-se ao Coordenador-Geral de Licitações, para avaliação.

Brasília-DF, junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

GILNARA PINTO PEREIRA

Pregoeira

(assinado eletronicamente)

KARLA CAVALCANTE E SILVA

Coordenadora de Licitações e Contratos

De acordo. Entende-se que as sugestões/recomendações da Consultoria Jurídica restaram atendidas e que as alterações procedidas estão em conformidade com os dispositivos legais. Encaminhe-se o presente processo à Diretora da Central de Compras para avaliação e, se de acordo, aprovar as alterações procedidas no Edital e seus anexos, bem assim autorizar a deflagração da fase externa da contratação, com a publicação do Edital.

Brasília-DF, junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

VALNEI BATISTA ALVES

Coordenador-Geral de Licitações

De acordo. Aprovo as alterações procedidas no Edital e seus anexos ao tempo em que autorizo a deflagração da licitação, tendo em vista estar presentes os requisitos de conformidade e legalidade.

Brasília-DF, junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Valnei Alves Batista, Coordenador(a)-Geral**, em 27/06/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Diretor(a)**, em 27/06/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Administrador(a)**, em 27/06/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Cavalcanti e Silva, Coordenador(a)**, em 27/06/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2757734** e o código CRC **1D31D2D0**.

Referência: Processo nº 05110.003783/2018-97.

SEI nº 2757734

Criado por [gilnara.pereira](#), versão 13 por [valnei.alves](#) em 27/06/2019 11:08:50.